

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS COM GASTOS CORRENTES NO LIMITE MÍNIMO DE 20%, DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE GASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de se conter despesas com vistas ao conhecimento real da situação financeira do Município e otimizar a aplicação de recursos públicos.

CONSIDERANDO, que despesas somente poderão ser efetuadas de forma programada, exceto as de caráter de relevância urgentíssima, e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Compras e contratações de serviços somente poderão ser autorizadas mediante requisição por memorando, no qual deverá constar o item e/ou serviço, a quantidade, a finalidade e, apresentação de três orçamentos prévios.

Art. 2º As despesas de natureza corrente deverão ser reduzidas até o limite mínimo de 20%(vinte por cento), cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Fazenda, Patrimônio e Controle de Gastos efetuar os controles para efetivação da redução aqui determinada.

Art. 3º A realização de viagens para fora do território municipal, excetuadas as da Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser requeridas ao Prefeito Municipal e/ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, de forma prévia, no qual deverá constar a data da viagem e a finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Os abastecimentos de veículos e maquinários, dentre outros critérios de controle a serem adotados, deverão constar a placa do veículo, secretaria onde está lotado, quilometragem, data de abastecimento, quantidade abastecida, motorista responsável pelo veículo.

Parágrafo 1º. O responsável pelo abastecimento deverá assinar todas as notas de abastecimento, preparar mensalmente as planilhas de controle e, remeter para controle das Secretarias relacionadas no Art. 2º deste Decreto.

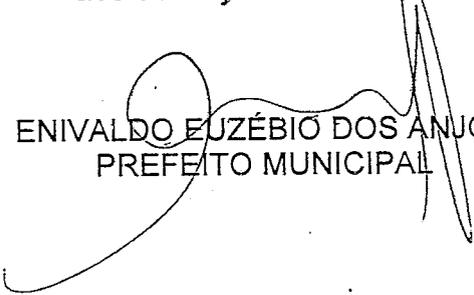
Parágrafo 2º. Notas de abastecimento não assinadas pelo responsável, terão seus valores descontados na folha de pagamentos do servidor.

Art. 5º Fica suspenso o pagamento geral de gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação, ou benefícios de qualquer natureza, para o fiel cumprimento das disposições contidas no Art. 8º, VI da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, ressalvados os direitos legais adquiridos antes da vigência da referida Lei Federal.

Art. 6º Fica suspensas todas as extensões de carga horária, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
aos 05 de janeiro de 2021.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL